CONTRATO N° 034/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA SILVINO DE SOUSA ARAUJO EPP

O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo Sr°. Gedison Alves Rodrigues, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n°l173144 SSP - PI, CPF n° 428.857.283-53 **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVINO DE SOUSA ARAUJO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Euripedes De Aguiar N° 1439, Bairro: Irapuá I Cidade: Floriano, CEP: 64800-375, Estado PI , inscrito no CNPJ/MF sob Nº 09.150.444/0001-88 INSC: 194636992, neste ato representada pelo Sr. SILVINO DE SOUSA ARAUJO, brasileiro, casado, empresário, natural de Floriano - PI, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.071.333, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, CPF n.º 398.032.873-20, residente e domiciliado na Avenida Euripedes de Aguiar n.º 1247, bairro Irapuá I, município de Floriano – PI, CEP: 64800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 012/2026 e do Processo Administrativo nº 001.0000308/2026 cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 89 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 47 de 20 de setembro de 2022, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Registro de preços para **aquisição de gêneros alimentícios para secretaria de saúde**, conforme edital e anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

9. Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

10. Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento

ou a posteriori, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para Prefeitura do Município de Marcos Parente- PI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ R$ Valor Total: 228.904,60 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quatro reais e sessenta centavos). para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOC. EM PÓ 400GR SACHET	PCT	200	MARATÁ	R$ 12,75 doze reais e setenta e cinco centavos	R$ 2.550,00 dois mil, quinhentos e cinquenta reais
2	AÇUCAR CRISTAL 1KG	KG	1000	OLHO D'ÁGUA	R$ 6,00 seis reais	R$ 6.000,00 seis mil reais
3	ADOÇANTE 100ML	UNID	50	ADOCIL	R$ 6,00 seis reais	R$ 300,00 trezentos reais
4	ALHO NACIONAL KG	KG	50	IN NATURA	R$ 48,00 quarenta e oito reais	R$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais
5	ALHO PASTA 12X200GR	PCT	100	MARINAR	R$ 7,50 sete reais e cinquenta centavos	R$ 750,00 setecentos e cinquenta reais
6	AMIDO DE MILHO 200G	UNID	150	CORINGA	R$ 8,60 oito reais e sessenta centavos	R$ 1.290,00 mil duzentos e noventa reais
7	ARROZ BCO TP1 1KG	UNID	2000	KOBLENZ	R$ 7,00 sete reais	R$ 14.000,00 quatorze mil reais

8	AVEIA FLOCOS REGULARES 165GR 28X165G	UNID	150	QUAKER	R$ 9,00 nove reais	R$ 1.350,00 mil trezentos e cinquenta reais

9	AZEITONA VERDE SACHE 24X150GR	UNID	150	DIZA	R$ 7,60 sete reais e sessenta centavos	R$ 1.140,00 mil cento e quarenta reais
10	BISC ROSQUINHA COCO 300GR 32X300GR	UNID	100	MABEL	R$ 9,60 nove reais e sessenta centavos	R$ 960,00 novecentos e sessenta reais
11	BISC MAIZENA 35G	UNID	150	ESTRELA	R$ 7,50 sete reais e cinquenta centavos	R$ 1.125,00 mil cento e vinte e cinco reais
12	BISC. CREAM CRACKER LEGITIMO 350G	UNID	500	FORTALEZA	R$ 5,95 cinco reais e noventa e cinco centavos	R$ 2.975,00 dois mil, novecentos e setenta e cinco reais
13	BISCOITO ROSCA NATA 350G 28X350GR	UNID	100	MABEL	R$ 9,60 nove reais e sessenta centavos	R$ 960,00 novecentos e sessenta reais
14	BISCOITO MARIA 307G	UNID	150	ESTRELA	R$ 6,29 seis reais e vinte e nove centavos	R$ 943,50 novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos
15	BISCOITO ROSQUINHA 300GR LEITE	UNID	100	MABEL	R$ 9,60 nove reais e sessenta centavos	R$ 960,00 novecentos e sessenta reais

16	BISTECA SUINO KG	UNID	200	SADIA	R$ 35,00 trinta e cinco reais	R$ 7.000,00 sete mil reais
17	CAFÉ ALMOFADA 250GR	UNID	750	KIMIMO	R$ 18,40 dezoito reais e quarenta centavos	R$ 13.800,00 treze mil e oitocentos reais

18	CALDO DE CARNE 57GR	UNID	150	MAGGI	R$ 4,00 quatro reais	R$ 600,00 seiscentos reais
19	CALDO DE GALINHA 57GR	UNID	150	MAGGI	R$ 4,00 quatro reais	R$ 600,00 seiscentos reais
20	CARNE BOVINA DE 1º COXÃO MOLE KG	UNID	500	FRIBOI	R$ 47,30 quarenta e sete reais e trinta centavos	R$ 23.650,00 vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais
21	CARNE DE SUINO KG	UNID	200	SADIA	R$ 33,40 trinta e três reais e quarenta centavos	R$ 6.680,00 seis mil, seiscentos e oitenta reais
22	CARNE MOIDA KG	UNID	400	FORTBOI	R$ 23,16 vinte e três reais e dezesseis centavos	R$ 9.264,00 nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais
23	CARNEIRO KG	UNID	200	PALMEIRAS	R$ 44,90 quarenta e quatro reais e noventa centavos	R$ 8.980,00 oito mil, novecentos e oitenta reais

24	CHA DE CAMOMILA 10G	UNID	80	QVITA	R$ 7,50 sete reais e cinquenta centavos	R$ 600,00 seiscentos reais
25	CHA DE CAPIM CIDREIRA 10G	UNID	80	QVITA	R$ 7,30 sete reais e trinta centavos	R$ 584,00 quinhentos e oitenta e quatro reais
26	CHA DE ERVA DOCE 10G	UNID	80	QVITA	R$ 8,70 oito reais e setenta centavos	R$ 696,00 seiscentos e noventa e seis reais
27	COLORIFICO 100GR	UNID	150	NORDESTINO	R$ 5,00 cinco reais	R$ 750,00 setecentos e cinquenta reais

28	CONDIMENTO MISTO 100GR	UNID	150	NORDESTINO	R$ 5,00 cinco reais	R$ 750,00 setecentos e cinquenta reais
29	COSTELA SUINO KG	UNID	200	SADIA	R$ 37,00 trinta e sete reais	R$ 7.400,00 sete mil e quatrocentos reais
30	CREME DE LEITE 200GR	UNID	300	PIRACANJUBA	R$ 5,75 cinco reais e setenta e cinco centavos	R$ 1.725,00 mil setecentos e vinte e cinco reais
31	DOCE GOIABADA 900G PT C/60 TAB	UNID	50	VALE VERDE	R$ 24,50 vinte e quatro reais e cinquenta centavos	R$ 1.225,00 mil duzentos e vinte e cinco reais

32	EXT. DE TOMATE SCH 190GR	UNID	200	FUGINI	R$ 4,15 quatro reais e quinze centavos	R$ 830,00 oitocentos e trinta reais
33	FAR. DE TRIGO COM FERMENTO 1KG	UNID	200	ROSA BRANCA	R$ 8,60 oito reais e sessenta centavos	R$ 1.720,00 mil setecentos e vinte reais
34	FAR. DE TRIGO SEM FERMENTO	UNID	50	ROSA BRANCA	R$ 8,60 oito reais e sessenta centavos	R$ 430,00 quatrocentos e trinta reais
35	FARINHA DE ROSCA 500G	UNID	50	SINHA	R$ 7,00 sete reais	R$ 350,00 trezentos e cinquenta reais
36	FARINHA LACTEA 12X180GR	UNID	200	MARATA	R$ 7,95 sete reais e noventa e cinco centavos	R$ 1.590,00 mil quinhentos e noventa reais
37	FARINHA MAND AMARELA 1KG	UNID	250	BOM SABOR	R$ 9,30 nove reais e trinta centavos	R$ 2.325,00 dois mil, trezentos e vinte e cinco reais
38	FECULA DE MANDIOCA 1KG	UNID	200	LOPES	R$ 11,80 onze reais e oitenta centavos	R$ 2.360,00 dois mil, trezentos e sessenta reais
39	FEIJÃO CARIOCA 1KG T1	UNID	300	RIO MARIA	R$ 12,50 doze reais e cinquenta centavos	R$ 3.750,00 três mil, setecentos e cinquenta reais
40	FEIJÃO PRETO 1KG	UNID	150	RIO MARIA	R$ 12,00 doze reais	R$ 1.800,00 mil e oitocentos reais

41	FERMENTO EM PO BIOLOGICO 10G	UNID	50	DONA BENTA	R$ 4,60 quatro reais e sessenta centavos	R$ 230,00 duzentos e trinta reais
42	FERMENTO EM PO TRAD.100G	UNID	50	DONA BENTA	R$ 6,40 seis reais e quarenta centavos	R$ 320,00 trezentos e vinte reais
43	FLOCAO DE ARROZ 500G	UNID	500	IDEAL	R$ 6,40 seis reais e quarenta centavos	R$ 3.200,00 três mil e duzentos reais
44	FLOCAO DE MILHO 500G	UNID	500	IDEAL	R$ 3,90 três reais e noventa centavos	R$ 1.950,00 mil novecentos e cinquenta reais
45	FRANGO CONG KG	UNID	800	AMERICANO	R$ 18,00 dezoito reais	R$ 14.400,00 quatorze mil e quatrocentos reais
46	LEITE COND 395G	UNID	150	PIRACANJUBA	R$ 9,00 nove reais	R$ 1.350,00 mil trezentos e cinquenta reais
47	LEITE DE COCO 200ML	UNID	150	MAIS COCO	R$ 9,90 nove reais e noventa centavos	R$ 1.485,00 mil quatrocentos e oitenta e cinco reais
48	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	UNID	1000	CAMPONESA	R$ 9,90 nove reais e noventa centavos	R$ 9.900,00 nove mil e novecentos reais

49	LEITE EM PO DESN 200G	UNID	100	PIRACANJUBA	R$ 9,50 nove reais e cinquenta centavos	R$ 950,00 novecentos e cinquenta reais
50	LINGUIÇA CALABRESA KG	UNID	120	SADIA	R$ 44,00 quarenta e quatro reais	R$ 5.280,00 cinco mil, duzentos e oitenta reais
51	LINGUIÇA TOSCSUINA KG	UNID	120	AURORA	R$ 38,00 trinta e oito reais	R$ 4.560,00 quatro mil, quinhentos e sessenta reais
52	LING.TOSC. DE FRANGO PERDIGÃO KG	UNID	120	SADIA	R$ 30,85 trinta reais e oitenta e cinco centavos	R$ 3.702,00 três mil, setecentos e dois reais
53	MACARRÃO ESP 400GR	UNID	300	GOSTOSO	R$ 4,89 quatro reais e oitenta e nove centavos	R$ 1.467,00 mil quatrocentos e sessenta e sete reais
54	MACARRÃO PARAFUSO MASSA 400G	UNID	400	ESTRELA	R$ 7,15 sete reais e quinze centavos	R$ 2.860,00 dois mil, oitocentos e sessenta reais
55	MAIONESE 36X180G SACH TRADICIONAL	UNID	200	FUGINI	R$ 7,00 sete reais	R$ 1.400,00 mil e quatrocentos reais
56	MARGARINA COM SAL 500GR	UNID	300	PRIMOR	R$ 9,95 nove reais e noventa e cinco centavos	R$ 2.985,00 dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais

57	MILHO CANJICA AMARELA 20X500G	UNID	100	IDEAL	R$ 6,90 seis reais e noventa centavos	R$ 690,00 seiscentos e noventa reais

58	MILHO PARA PIPOCA 20X500G	UNID	100	IDEAL	R$ 7,90 sete reais e noventa centavos	R$ 790,00 setecentos e noventa reais
59	MILHO VERDE 36X170G SACHE	UNID	250	FUGINI	R$ 7,00 sete reais	R$ 1.750,00 mil setecentos e cinquenta reais
60	MING. DE MILHO VERDE CORILON 230G	UNID	150	MUCILON	R$ 7,15 sete reais e quinze centavos	R$ 1.072,50 mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos
61	MOLHO DE PIMENTA GOTA 150ML	UNID	24	GOTA	R$ 3,90 três reais e noventa centavos	R$ 93,60 noventa e três reais e sessenta centavos
62	MOLHO DE TOMATE TRAD 300GR SCH	UNID	120	FUGINI	R$ 5,60 cinco reais e sessenta centavos	R$ 672,00 seiscentos e setenta e dois reais
63	MOLHO INGLES 150ML GOTA	UNID	24	GOTA	R$ 4,25 quatro reais e vinte e cinco centavos	R$ 102,00 cento e dois reais

64	OLEO DE MILHO PET 900ML	UNID	100	SINHA	R$ 15,90 quinze reais e noventa centavos	R$ 1.590,00 mil quinhentos e noventa reais
65	OLEO DE SOJA 900ML	UNID	400	CONCORDIA	R$ 12,50 doze reais e cinquenta centavos	R$ 5.000,00 cinco mil reais
66	OVO BRANCO	UNID	120	GRANJA LEÃO	R$ 28,00 vinte e oito reais	R$ 3.360,00 três mil, trezentos e sessenta reais

67	PEITO DE FRANGO CONG. ENVELOPADO	UNID	140	BONASA	R$ 25,90 vinte e cinco reais e noventa centavos	R$ 3.626,00 três mil, seiscentos e vinte e seis reais
68	POLPA DE FRUTAS CAJA 500G	UNID	100	NUTRIVITA	R$ 18,60 dezoito reais e sessenta centavos	R$ 1.860,00 mil oitocentos e sessenta reais
69	POLPA DE FRUTAS GOIABA 500G	UNID	100	NUTRIVITA	R$ 8,15 oito reais e quinze centavos	R$ 815,00 oitocentos e quinze reais
70	POLPA DE FRUTAS 500G NUTRIVITA	UNID	100	NUTRIVITA	R$ 18,49 dezoito reais e quarenta e nove centavos	R$ 1.849,00 mil oitocentos e quarenta e nove reais
71	REFRIG. FANTA LAR PET 2L	UNID	100	FANTA LARANJA	R$ 12,99 doze reais e noventa e nove centavos	R$ 1.299,00 mil duzentos e noventa e nove reais

72	REFRIG. GUARANA ANT2LT	UNID	100	GUARANA ANTARTICA	R$ 12,99 doze reais e noventa e nove centavos	R$ 1.299,00 mil duzentos e noventa e nove reais
73	SAL MOIDO 1KG 30X1KG	UNID	100	FAVORITO	R$ 2,30 dois reais e trinta centavos	R$ 230,00 duzentos e trinta reais
74	SARDINHA C MOLHO TOMATE 125GR	UNID	250	88	R$ 6,90 seis reais e noventa centavos	R$ 1.725,00 mil setecentos e vinte e cinco reais
75	SUCO 500ML CAJU	UNID	150	PALMEIRON	R$ 6,70 seis reais e setenta centavos	R$ 1.005,00 mil e cinco reais
76	SUCO 500ML GOIABA	UNID	100	PALMEIRON	R$ 6,70 seis reais e setenta centavos	R$ 670,00 seiscentos e setenta reais
77	SUCO ABACAXI 12X500ML PET	UNID	100	PALMEIRON	R$ 8,50 oito reais e cinquenta centavos	R$ 850,00 oitocentos e cinquenta reais
78	SUCO UVA 12X500ML PET	UNID	100	PALMEIRON	R$ 9,50 nove reais e cinquenta centavos	R$ 950,00 novecentos e cinquenta reais

79	TEMP COMP 1000G S/PIMENTAE	UNID	50	SANDELLA	R$ 19,00 dezenove reais	R$ 950,00 novecentos e cinquenta reais
80	TEMP LEG VERD ARROZ 50GR	UNID	100	SANDELLA	R$ 5,80 cinco reais e oitenta centavos	R$ 580,00 quinhentos e oitenta reais
81	TEMP. P/CARNE/LEG/ARROZ 50GR	UNID	100	SANDELLA	R$ 5,80 cinco reais e oitenta centavos	R$ 580,00 quinhentos e oitenta reais
82	TEMPERO CASEIR.NA MEDIDA 12X500M	UNID	150	MARINAR	R$ 6,10 seis reais e dez centavos	R$ 915,00 novecentos e quinze reais
83	TEMP PAVESPEIXEARROZ 50GR	UNID	100	SANDELLA	R$ 5,20 cinco reais e vinte centavos	R$ 520,00 quinhentos e vinte reais
84	VINAGRE ALCOOL 500ML	UNID	80	MARATA	R$ 5,25 cinco reais e vinte e cinco centavos	R$ 420,00 quatrocentos e vinte reais
85	VINAGRE MAÇÃ 500ML	UNID	50	MINHOTO	R$ 8,80 oito reais e oitenta centavos	R$ 440,00 quatrocentos e quarenta reais
Valor total	R$ 228.904,60					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
540; 541; 542; 543, 500, 550, 600, 621, 660	04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou

inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual

poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar

o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designado o(a) Servidor Público, Roseane Vieira dos Santos, CPF: 021 .400.753-74, Portaria Nº 050/2025, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).**

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21**.**

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2026, Processo Administrativo nº 001.0000308/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente- PI, 03 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2026.08.03 12:49:15 -03'00'

PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI

PELA CONTRATADA

Silvino de Sousa Araújo

Assinado de forma digital por Silvino de Sousa Araújo
Dados: 2026.08.03 19:03:33 -03'00'

SILVINO DE SOUSA ARAUJO EPP

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: